



DECRETO Nº. 047, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO INERENTE À LEI PAULO GUSTAVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT; CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LPG (MISTA E TEMPORÁRIA); CRIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E FINALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO VISANDO DAR EFETIVIDADE ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 6º E 8º, DESTINADOS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: “Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)”;

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o Município de Campo Verde por meio da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte - SMECLE, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância para toda classe artística Campoverdense e da contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

CIDADE EM *Transformação*

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e da Consulta Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar Nº 195, de 8 de Julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural quanto ao valor total de R\$ 394.476,74 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), disponibilizado ao Município de Campo Verde, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

§ 1º - As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte - SMECLE, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à Pactuação entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos oriundos desta Lei Complementar aos beneficiários.

§ 2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal através do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp195.htm; <https://novo.camposverde.mt.gov.br/>; <https://instagram.com/smeleccampoverde?igshid=YmMyMTA2M2Y=>; todas as redes sociais oficiais do município, Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Cultura e as criadas para cada artigo da Lei Federal que o município irá executar, sendo

estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

§ 3º - Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Fazenda e desenvolvimento Econômico, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, que serão cadastrados na Plataforma Mais Brasil e aprovadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Mais Brasil tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública e outras formas de oitivas da sociedade civil.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Implementação da LPG, e nomeado através de portaria de forma paritária (representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil), a fim de colaborar na escolha dos instrumentos que serão utilizados para execução das ações emergenciais previstas nos artigos 6º e 8º da LPG, destinado ao setor cultural no Município de Campo Verde – MT.

§ 1º- A composição do Comitê de Acompanhamento da Implementação da LPG será composta, de forma paritária, por 20 membros, com seus respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, composto por titulares e seus respectivos suplentes, assim descritos:

Do Poder Público Municipal:

- 01 (titular e suplente) Secretária de Cultura, Lazer e Esporte;
- 01 (titular e suplente) Secretária de Desenvolvimento Econômico;
- 01 (titular e suplente) Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- 01 (titular e suplente) Procuradoria Jurídica Municipal;
- 01 (titular e suplente) Procuradoria Geral do Município;

01 (titular e suplente) Conselho Municipal de Cultura;

Da Sociedade Civil:

01 (titular e suplente) Representante do Audiovisual;

01 (titular e suplente) Representante da Economia Criativa;

01 (titular e suplente) Representante das línguas Artísticas;

01 (titular e suplente) Representantes das Culturas Populares e
Periféricas;

01 (titular e suplente) Representante dos Espaços Artísticos e
Culturais;

01 (titular e suplente) Representantes das Culturas Matriz Afro e
LGBTQIAPN+;

§ 2º - As atribuições do Comitê de Acompanhamento da
Implementação da LPG serão:

I - Participar das discussões referentes ao cumprimento do § 1º do art.
4º da LPG, no âmbito do Município previstas em seus artigos 6º e 8º, de forma presencial ou
online;

II –Caberá aos representantes da Sociedade Civil colaborar com a
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte – SMECLE, instrumentos de execução da
Lei supracitada, até o momento de participação nos editais, quando os conselheiros da
sociedade civil deixarão de participar pois passarão a ser tratados como
candidatos/beneficiários;

III – Promover a cooperação com a comunidade cultural, os
movimentos sociais, Fóruns, organizações não governamentais e o setor empresarial cultural
para a participação e divulgação dos instrumentos a serem realizados com os recursos da Lei
Complementar nº 195/2022.

IV -Após a publicação do instrumento de distribuição dos recursos
(editais ou chamamentos públicos) nos órgãos de comunicação oficial e nas redes sociais, este
Comitê se desfaz.

CIDADE EM *Transformação*

Art. 4º - Fica criada a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo, a qual se atribui a execução dos procedimentos exigidos pela LPG relacionadas às regulamentações à serem editadas, no âmbito do Município, sendo composta exclusivamente por representantes dos órgãos municipais que atuarão diretamente em todo o processo, até a sua finalização, com o envio do Relatório de Gestão Final ao Governo Federal, o que se fará através da Plataforma Mais Brasil.

Parágrafo Único - Ficam designadas as seguintes secretarias para compor a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo referentes às ações emergenciais previstas nos artigos 6º e 8º da LPG, destinados ao setor cultural, as secretarias listadas a seguir, com as seguintes atribuições:

I. Secretaria de Cultura, lazer e Esporte na elaboração todos os documentos, regulamentações, orientações, formulários, editais ou outros instrumentos e exclusivamente cadastrar os Planos de Ação na Plataforma Mais Brasil, Classificar e Categorizar as transferências no BB Ágil, preparar Relatório de Gestão Final, manter em arquivos físicos e digitais todos esses e os demais procedimentos necessários para a execução desta Lei.

II - Secretaria de administração e Recursos Humanos: Promover Adequação e Registro da Execução Orçamentária, Cadastramento dos Beneficiários no Sistema de Pagamento, Emitir as Autorizações de Pagamento, a Emissão dos Empenhos, Emissão das Notas de Liquidação, Transmissão das TEDs com base nas informações dos processos administrativos emitidas contra a conta específica de pagamento do auxílio emergencial, Publicar no Diário Oficial do Município todos os atos referente à execução da Lei Paulo Gustavo.

III - Secretaria de Controle Interno: A Controladoria interna do Município, por força do disposto nos art. 31,37,70 e 74 da Constituição Federal Caberá emitir pareceres, oferecer orientações sobre Prestação de Contas quanto à execução do objeto e execução financeira e analisar todas as Prestações de Contas de todos os beneficiários, observando os prazos e urgências que esta Lei Federal impõe, para somente após esse procedimento, levar a todos os membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização da Execução da Lei Paulo Gustavo para seu parecer final de aprovação ou

reprovação destas Prestações de Contas, observando a lei municipal 1.918/2013, somente após parecer da Secretaria de Controle Interno à quem cabe por força do art. 31,37,70 e 74 da Constituição Federal e dos arts. 1º e 2º do Decreto Federal nº 3591/2000, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização da Execução da Lei Paulo Gustavo.

a) Todos os membros desta Comissão serão responsáveis pela elaboração e disponibilização nas redes sociais da Consulta Pública; cadastramento do Plano de Ação na Plataforma Mais Brasil e demais documentos, que serão exigidos ao longo do período de execução até a elaboração do Relatório de Gestão Final, também enviado ao Governo Federal via Plataforma+Brasil; pela elaboração das regulamentações municipais que se fizerem necessárias; elaboração dos instrumentos de distribuição dos recursos recebidos;

b) As secretarias que comporão a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo indicarão os servidores para cumprimento das metas e etapas deste processo de distribuição de recursos de acordo com as demandas, em resposta aos ofícios que a SMECLE encaminhará.

c) Os representantes da bancada governamental do Conselho Municipal de Política Cultura de Campo Verde após indicados por seus superiores, participarão de todos os procedimentos para execução da LPG, do início ao fim com o envio do Relatório de Gestão Final ao Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil ou o sistema que estiver operando à época.

Art. 5º - Conforme previsão na LPG/2022 e suas regulamentações federais, os instrumentos serão elaborados pelo ente responsável, para a distribuição dos recursos, considerando todas as orientações sobre critérios, prazos, documentos, tributos que incidirão sobre os valores e beneficiários.

Art. 6º - Conforme art. 4º § 2º da LPG 2022, a Consulta Pública estará disponível na sede do centro cultural.

Art. 7º - Conforme “art. 21 da LPG na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de

análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico”. O ente público municipal estará utilizando de instrumentos padronizados, afim de garantir celeridade e agilidade em todo o processo.

Art. 8º - De acordo com o art. 13, da LPG, todos os valores à serem transferidos aos beneficiários através dos instrumentos aprovados para os recebimentos dos recursos aos beneficiários selecionados, sejam estes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, incidirão os impostos referentes, conforme tabela da RFB.

Parágrafo Único: Os impostos incidentes sobre transferências de recursos à Pessoas Físicas serão Retidos na Fonte e repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, afim de fomentar novas ações culturais no município.

a) os valores divulgados nos instrumentos a serem executados, já estarão deduzidos dos impostos incidentes.

Art. 9º - Para maiores esclarecimentos, a Coordenação Geral de Tributos – COSIT Nº 9 de 16/06/2012, da Receita Federal do Brasil diz que para prêmios distribuídos em dinheiro aplica-se a seguinte regra: “ Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com prêmios distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, para Beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas.

I - Beneficiário Pessoa Física: Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:

a) quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal atualizada, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA);

II - Beneficiário Pessoa Jurídica: Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota da Tabela atualizada da RFB.



a) A Tabela do Imposto de Renda para prêmios ou outros instrumentos até presente data é: até R\$ 1.903,98: isento de deduções mensais; de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65: alíquota de 7,5%; de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05: alíquota de 15%; de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68: alíquota de 22,5%; acima de R\$ 4.664,68: alíquota de 27,5%.

Art. 10º Todos e quaisquer projetos culturais realizados na cidade, que utilizem recursos públicos ou privados, oriundos das formas legais de incentivos, fomentos ou patrocínios, em parceria com a administração pública municipal ou todos aqueles que utilizarem as marcas oficiais da Prefeitura ou da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte - SMECLE, bem como a respectiva prestação de contas, deverão ser aprovadas pelos representantes da Bancada governamental do Conselho Municipal de Política Cultural somente após análise da Secretaria de Controle Interno e seu quadro técnico, observando os princípios e orientações da Lei Paulo Gustavo, respeitando os prazos estipulados pela Coordenação da Comissão de Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo, respeitando a transparência pública, devendo ser dada à sociedade campoverdense as informações necessárias.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 24 de maio de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL